

---

## ÍNDICE

<b>1. Objetivo</b> .....	2
<b>2. Aplicabilidade</b> .....	2
<b>3. Responsáveis pelo Código</b> .....	2
<b>4. Base Legal</b> .....	2
<b>5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética</b> .....	3
<b>6. Relação com Meios de Comunicação</b> .....	6
<b>7. Vantagens, Benefícios, Brindes, Presentes e Entretenimento</b> .....	6
<b>8. Políticas de Segregação Das Atividades</b> .....	7
<b>9. Políticas de Conflito de Interesses</b> .....	9
<b>10. Vigência e Atualização</b> .....	13
<b>ANEXO I</b> .....	15

# COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

## Objetivo

Tornar público os valores e princípios da I9 ADVISORY (“Consultoria”) e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

## 1. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Consultoria.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## 2. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Consultoria (“Diretor de Compliance”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance.

## 3. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

- (vi) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (vii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção");
- (viii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (ix) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Consultoria.

### 3.1. Interpretação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Código são aplicáveis aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Consultoria e os fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Consultoria, enquanto Consultoria da carteira dos fundos, até a data em que tais fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

### 4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A I9 Advisory objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto às empresas I9 Advisory, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a I9 Advisory a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

## **COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses das empresas I9 Advisory e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A I9 Advisory adota os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual e qualquer tipos de assédio no local de trabalho.

Caso o Colaborador venha a vivenciar ou presenciar alguma situação que seja contrária à conduta esperada, ele pode, e deve efetuar uma denúncia através do Canal de Ética, disponível na Intranet, podendo esta ser anônima ou não. A denúncia será recebida e avaliada pelo Comitê de Ética, que apurará o caso e conduzirá a tratativa, mantendo a devida confidencialidade durante o processo.

As empresas se comprometem, através da Equipe de Compliance, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso sejam envolvidas em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, sempre que solicitado.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da I9 Advisory, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação dos serviços prestados pela I9 Advisory.

## **COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

### **5. Relação com Meios de Comunicação**

A I9 Advisory vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Consultoria e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas o Colaborador abaixo indicado está previamente autorizado a se manifestar publicamente em nome a I9 Advisory. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto pelo Diretor de Compliance da empresa mediante análise individual da situação.

### **6. Vantagens, Benefícios, Brindes, Presentes e Entretenimento**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, entretenimento, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores podem aceitar brindes, observado o disposto acima, sendo que, preferencialmente, devem ter características institucionais com a logomarca do fornecedor (como, por exemplo, agendas, canetas, pen-drives, etc).

A I9 Advisory faz distinção entre um "presente" e "entretenimento." Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador ou vice-versa. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item.

#### *Regra Geral para Presentes e Entretenimento*

Caso os Colaboradores venham a receber presentes e/ou entretenimento, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Diretor de Compliance e, caso o presente e/ou entretenimento em questão represente algo desproporcional, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes, o caso será analisado individualmente.

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

A solicitação de presentes e/ou entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

### *Presentes*

Os Colaboradores não deverão dar ou receber um presente de qualquer pessoa com quem o I9 Advisory teve ou têm a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance.

### *Entretenimento*

O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar e promover relações de trabalho para o I9 Advisory.

Os Colaboradores não deverão dar ou aceitar um convite que envolva entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum.

No caso de entretenimento pessoal e/ou intransferível, o Colaborador deverá rejeitá-lo, exceto se previamente aprovado pelo Diretor de Compliance da Gestora do I9 Advisory.

## **7. Políticas de Segregação Das Atividades**

A I9 Advisory, desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de distribuição dos fundos sob sua gestão, conforme permitido pela Resolução CVM 21.

Observado o disposto acima, cumpre destacar que, ainda que não haja obrigação regulatória, existe segregação total, isto é, segregação física, lógica e funcional entre as áreas da I9 Advisory e as áreas de Consultoria e Assessoria Empresarial.

É realizado monitoramento de acesso a sistemas, dados e documentos de todas as áreas da I9 Advisory, com o intuito também de garantir a segregação lógica dos sistemas e informações de acordo com a empresa e a atuação de cada equipe. Tal restrição, contudo, não alcança as áreas de Compliance e Gestão de Riscos de cada uma da Consultoria, que poderão ter acesso às informações da I9 Advisory, nos limites necessários para a correta verificação, fiscalização e exercício de suas atividades.

## **COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

A I9 Advisory, sempre que aplicável, assegurarão aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre todas A Grupo, independentemente da sua atividade principal e secundária.

No caso de sociedades a I9 Advisory que atua no mesmo endereço de suas empresas, a segregação física, conforme aplicável, ocorre através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho. A liberação de acesso e o monitoramento destes é realizado pelo Diretor de Compliance que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso por Colaboradores de áreas que não digam respeito as atividades desempenhadas por outras áreas.

Os Colaboradores da Consultoria não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes. Assim, o atendimento a clientes nas dependências das empresas deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

A Consultoria implementará uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da I9 Advisory. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelos Diretor

## **COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

de Compliance. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes às empresas de Gestão, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pelas empresas de Gestão, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

As empresas de Gestão devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a I9 Advisory deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

### **8. Política de Conflito de Interesses**

#### **8.1. Conceitos Gerais**

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da I9 Advisory e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Consultoria, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem I9 Advisory tenha um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses de cada um dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os clientes. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da I9 Advisory;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da I9 Advisory pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela I9 Advisory;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Consultoria, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da I9 Advisory; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas das empresas I9 Advisory;
- (vii) Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Consultoria, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora

### 8.1.1. Regras Gerais

Os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM e/ou outro órgão

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

regulatório ou autorregulatório responsável pela atividade fim da empresa, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a I9 Advisory.

De forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pelo I9 Advisory, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão ou em outras atividades, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência das empresas de Gestão, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Consultoria;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o respectivo [Diretor de Compliance /Comitê de Compliance e Risco] decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Consultoria deverão informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) As empresas de Consultoria se comprometem a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

As empresas de Gestão asseguram a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Consultoria. Neste sentido, conforme mencionado acima, as empresas de Gestão são parte do Grupo Galápagos que contém sociedades que atuam em diferentes segmentos no mercado financeiro e de capitais, bem como fora dele, as quais podem ser reguladas pela CVM ou não. Desse modo os serviços prestados pela Consultoria e por sociedades que são partes a ela relacionadas ou ligadas incluem sem limitação as seguintes:

- Gestão de recursos de terceiros (incluindo *Wealth Management onshore e offshore*);
- Consultoria e assessoria empresarial, incluindo assessoria para captação de recursos e operações de *M&A*, bem como originação e estruturação de títulos de dívida e assessoria estratégica;
- Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários;
- Coordenação de Ofertas Públicas;
- Custódia de Valores Mobiliários; e
- Corretora de Valores Mobiliários.

As empresas de Gestão indicam abaixo maiores detalhes sobre as sociedades que compõem o Grupo Galápagos e que cujas atividades estejam relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, bem como respectivos tratamentos de conflito de interesses.

Destaca-se que as medidas mencionadas abaixo são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelos [Diretor de Compliance / Comitê de Compliance], os quais deverão analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

A I9 Advisory também é composta por sociedades que atuam como Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Valores Mobiliários, Coordenadora de Ofertas Públicas e Custodiante de Títulos e Valores Mobiliários.

Nesse sentido, foram identificadas, inicialmente, as seguintes hipóteses de conflito: (a) a atuação por tais sociedades na distribuição, intermediação, custódia, estruturação ou coordenação de ofertas de cotas das classes dos fundos de investimento sob gestão da Consultoria; ou (b) as classes dos fundos de investimento sob gestão da Consultoria investirem em valores mobiliários distribuídos ou cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada por sociedades integrantes do Grupo Galápagos.

## COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

No primeiro caso, a fim de mitigar eventuais conflito de interesse, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Consultoria e da atuação contínua com boa-fé, serão adotadas as seguintes medidas:

- (i) Inclusão na documentação das classes sobre a contratação de empresa ligada para a prestação de serviços diretamente às classes;
- (ii) Convocação de Assembleia Geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação e determinado pelos documentos regulatórios das classes ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance da respectiva Gestora, e
- (iii) Manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação de empresas ligadas a Consultoria diretamente pelas classes de fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo respectivo Diretor de Compliance.

Por sua vez, no segundo caso, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- (i) A compra dos ativos distribuídos ou cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada por sociedades integrantes do Grupo Galápagos tenha sido realizada nos mesmos preços e condições aplicáveis a todos os investidores; e
- (ii) A vedação de tais investimentos quando a Consultoria estiver em posse de qualquer informação confidencial ou privilegiada referente a oferta, emissor ou ofertante.

Adicionalmente, a Consultoria adotarão os devidos *disclaimers* se ou quando se encontrarem em situações de potenciais conflitos de interesse, prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas.

### 9. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo

## **COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

em razão de circunstâncias que demandem tal providência. A revisão deste Código de Ética deve ser aprovada pelo Comitê Executivo.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Aprovação
Janeiro/25	Atual	Área de Compliance	Diretoria de Compliance

## **COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS**

EMPRESAS I9 ADVISORY

---

### **ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da I9 ADVISORY;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador do I9 Advisory, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelas Consultoria; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da I9 Advisory para o qual presto atividade qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Controles Internos mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

**[COLABORADOR]**

## Código de Ética e Conduta\_2025 I9.pdf

Documento número #56dfcd93-1410-481b-b11b-9e407a79ca2b

Hash do documento original (SHA256): d4014fadc0a49afa1627e410c6585ce75859647d06912da937a9992c34ecc872

## Assinaturas

 **Livia Sakimoto Shie**

CPF: 308.579.768-85

Assinou para aprovar em 26 fev 2025 às 11:33:51

## Log

- 25 fev 2025, 09:34:42 Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número 56dfcd93-1410-481b-b11b-9e407a79ca2b. Data limite para assinatura do documento: 27 de março de 2025 (09:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 fev 2025, 09:36:45 Operador com email cleide.favero@galapagoscapital.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: livia.shie@galapagoscapital.com para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Livia Sakimoto Shie.
- 26 fev 2025, 11:33:51 Livia Sakimoto Shie assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail livia.shie@galapagoscapital.com. CPF informado: 308.579.768-85. IP: 172.225.82.164. Componente de assinatura versão 1.1135.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 fev 2025, 11:33:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56dfcd93-1410-481b-b11b-9e407a79ca2b.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56dfcd93-1410-481b-b11b-9e407a79ca2b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).